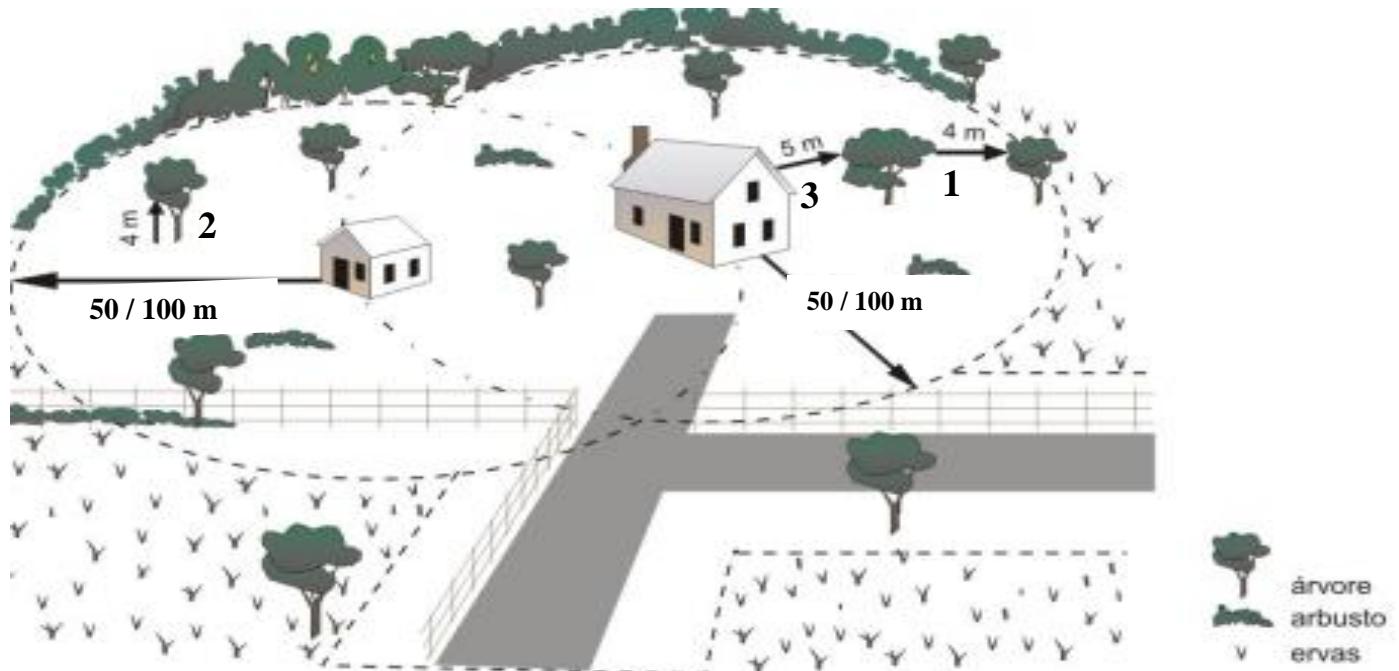


### **ANEXO AO EDITAL N.º 817/2022** **FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL**

De acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 124/2006, assim como o Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na atual redação, as faixas de gestão de combustível envolventes aos **edifícios / aglomerados populacionais**, devem ser realizadas de acordo com os seguintes critérios (**Figura 1**):

- 1) A distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 4 m (ou 10 m no caso de pinheiro bravo ou eucalipto);
- 2) A desramação deve ser de 50% da altura da árvore até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;
- 3) As copas das árvores e arbustos deverão estar distanciados no mínimo 5 m das edificações e nunca se poderão projetar sobre o seu telhado;
- 4) No estrato arbustivo (matos) a altura máxima da vegetação não pode exceder 50 cm;
- 5) No estrato subarbustivo (ervas) a altura máxima da vegetação não pode exceder 20 cm;
- 6) Não poderão ocorrer acumulações de lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola.



**Figura 1 - Faixa de gestão de combustível**